



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ultronic Nº 379
de 06/03/14 FL. 01 a 03

CONTRATO Nº 009/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ultronic Nº 379
de 07/03/14 FL. 02
Visto

Visto contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de roupa de cama (lençol, sobre lençol, fronha e travesseiros), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes quantidades e qualidades:

Item	Quantidade	Produto	Valor Unitário (R\$)
01	12	Lençol branco, para cama de 1,44m de largura por 2,44m de comprimento, tecido 100% algodão – 180 fios	R\$ 27,75
02	12	Lençol branco, para maca de 0,85m de largura por 2,09m de comprimento, tecido 100% algodão – 180 fios	R\$ 17,09
03	24	Sobre Lençol branco, para cama de 1,44m de largura e 2,44m de comprimento, tecido 100% algodão – 180 fios, com bordado na primeira dobra com logotipo da Prefeitura, medindo 10cm x 10cm, e Nome Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 35,00
04	12	Fronhas brancas, medindo 0,68m x 0,48m, tecido 100% algodão – 180 fios, bordado com logotipo da Prefeitura, medindo 10cm x 10cm, e Nome Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 15,99
05	12	Travesseiros de espuma viscoelástico, medindo 50cmx70 cm, capa 100% algodão.	R\$ 45,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A entrega das roupas de cama deverá ser feita em uma única vez, diretamente na Secretaria de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a efetiva solicitação, sem custo adicional de frete.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 005/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.109,96 (dois mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.043 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária – Saúde da Família

3.3.90.30.20.00.3937 – Material de Cama, Mesa e Banho – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de Fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Arnildo Rieger
Prefeito
CPF 034.113.979-34

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA – CONTRATADO

Iria Adelina Ritt